



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2002-2003
SINEPE/SUDESTE E SINPRO/JF**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO/JF, com endereço na Rua Halfeld, 805/401, Centro, Juiz de Fora – MG, CNPJ/MF nº 21.606.975/0001-38, e, de outro o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS - REGIÃO SUDESTE - SINEPE/SUDESTE, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos:

§ 1º - PROFESSORES COM DATA-BASE EM 1º DE FEVEREIRO:

I - A partir de 1º de maio de 2002, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de fevereiro, será igual ao legalmente devido em 31/01/02, multiplicado por 1,045 (um vírgula zero, quatro, cinco).

III - A partir de 1º de junho de 2002, o valor do salário-aula-base, apurado na forma estabelecida no inciso anterior, será multiplicado por 1,05043 (um vírgula zero, cinco, zero, quatro, três), de forma que o novo salário corresponda ao salário legalmente devido em 31/01/02, acrescido da variação inflacionária entre 1º de fevereiro de 2001 a 31 de janeiro de 2002, medida pelo INPC/IBGE, no percentual de 9,77% (nove vírgula setenta e sete por cento).

III – É devido a todos os professores com data-base em 1º de fevereiro, um abono salarial correspondente a 13,5% (treze vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 31/01/02, que deverá ser quitado, no máximo, até o pagamento dos salários do mês de maio de 2002, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos nos meses de fevereiro a abril de 2002, a título de adiantamento, observado o limite de 13,5%.

§ 2º - PROFESSORES COM DATA -BASE EM 1º DE MARÇO:

I - A partir de 1º de maio de 2002, o valor do salário-aula-base, para os professores com data-base em 1º de março, será igual ao legalmente devido em 28/02/02, multiplicado por 1,045 (um vírgula zero, quatro, cinco).

III - A partir de 1º de junho de 2002, o valor do salário-aula-base, apurado na forma estabelecida no inciso, será multiplicado por 1,04852 (um vírgula zero, quatro, oito, cinco dois, de forma que o novo salário corresponda ao salário legalmente devido em 31/01/02, acrescido da variação inflacionária entre 1º de março de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, medida pelo INPC/IBGE, no percentual de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento).



III – É devido a todos os professores com data-base em 1º de fevereiro, um abono salarial correspondente a 9,7% (nove vírgula sete por cento), aplicado sobre o salário legalmente devido em 28/02/02, que deverá ser quitado, no máximo, até o pagamento dos salários do mês de maio de 2002, assegurando-se o direito de compensação de eventuais valores pagos nos meses de março e abril de 2002, a título de adiantamento, observado o limite de 9,7%.

CLÁUSULA 2ª - ABONO DE OUTUBRO - Até o dia 30 de outubro de 2002, deverá ser pago um abono no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os professores que ministrem 16 ou mais horas-aula por semana no estabelecimento de ensino. Para os professores que ministrem hora-aula em total inferior a 16 horas-aula semanais, o abono será proporcional ao número de aulas contratadas.

CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA - O presente Instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino que ministrem ensino pré-escolar e/ou infantil, fundamental, médio, superior e posterior, cursos livres, supletivos, preparatórios e pré-Vestibulares, representados pelos sindicatos signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação se dá no município de JUIZ DE FORA.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de:

I - 01/2/02, para os professores de educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e posterior e supletivo regular.

II - 01/3/02, para os demais cursos supletivos livres, pré-vestibulares e preparatórios para o vestibular e outros cursos livres.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2002.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA
VICTÓRIA DE FÁTIMA DE MELLO PEREIRA
COORDENADORA GERAL

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS -
REGIÃO SUDESTE
JOSÉ VENTURA - PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T. DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO, CONSTATANDO O PROCESSO N.º
46245.001155/02-61.
REGISTRADA E ARQUIVADA
NESTA SDT/MG SOB O N.º 171/02
EM 19/06/02
SUBDELEGADO DO TRABALHO



Antônio Carlos Ribeiro Filho
Auditor Fiscal do Trabalho
Médico do Trabalho
Mat. 114871-6 - C.I.F. 40681-3

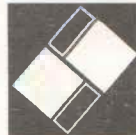
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
M. Tb/DRT/MG - SIAPE
SDTb. - JUIZ DE FORA

assinada

ASSINADA EM
26/04/2002

12

Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino de Minas Gerais
Região Sudeste - SINEPE/Sudeste - MG



Juiz de Fora, 19 de maio de 2002.

DIRETORES DAS ESCOLAS DO SINEPE/SUDESTE – BASE DE JUIZ DE FORA

ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO –
PROFESSORES – ANO DE 2002

PREZADOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE JUIZ DE FORA.

Segue anexo o texto final da convenção coletiva de trabalho para os professores de Juiz de Fora, firmada no último dia 26 de abril.

Convocamos sua atenção para os pagamentos que deverão ser efetuados ainda neste mês de maio, tanto para a data de base de 1º de fevereiro, quanto para a de 1º de março.

Alertamos que, não se deve efetuar nenhuma modificação na forma de remuneração dos pagamentos relativos ao ano de 2001.

Isto porque, a decisão final do dissídio coletivo continua pendente de recurso, não obstante os esforços no sentido de construir uma nova convenção.

De se atentar, ainda, para eventuais antecipações efetuadas nos meses de fevereiro a abril, cuja compensação deverá ser efetuada, de acordo com o item III dos parágrafos 1º e 2º da cláusula primeira.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.


MIGUEL LUIZ DETSI NETO
PRESIDENTE

Av. Barão do Rio Branco, 2555/sala 1107 - Centro - cep 36010-011 Juiz de Fora - MG Tel (032) 216-2054 Fax ramal 23